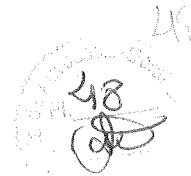




ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -



Parecer n.º 33/2013/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS

N.U.P.: 00590.000352/2013-95

Interessado: CESAR LUIS PEREIRA DE CAMPOS

Assunto: Licença capacitação. Idiomas. Curso Intensivo Bilíngue de Francês e Inglês - *English and French-Intensive Bilingual Programme*, promovido pela EC Montreal/Canadá. Período de 03.06.2013 a 05.07.2013.

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado, em 28.03.2013, pelo Procurador Federal **Cesar Luis Pereira de Campos** – SIAPE 1379816, CPF 081.656.097-85, lotado na Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, e em exercício na Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, solicitando **licença capacitação** com a finalidade de participar do Curso Intensivo Bilíngue de Francês e Inglês - *English and French-Intensive Bilingual Programme*, promovido pela EC Montreal/Canadá, no período compreendido entre os dias 3.6.2013 a 5.7.2013 (fls. 01-03)
2. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade (fls. 04); informações e declarações emitidas pela Instituição de Ensino (fls 05-20).
3. Há manifestação favorável, ainda, no que concerne aos requisitos formais, tanto do Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 40/2013), como do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Secretaria-Geral de Consultoria (Parecer nº 347/2013-DAJI/SGCS/AGU-FQMM).
4. Em despacho de fls. 47 (89, de 20 de maio de 2013), a Secretaria do Conselho Consultivo da Escola da AGU, de ordem, encaminhou o processo para análise e relatoria.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

49
LPO

II – Da competência para Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU

5. É cediço que a decisão acerca da autorização para afastamento no exterior compete, por delegação presidencial, ao Advogado-Geral da União, nos moldes do art. 2º do Decreto 1.387/1995, com a redação conferida pelo Decreto nº 3.025/1999¹.

6. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a análise prévia e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior².

7. Previsão corporificada, ainda, pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU nº 322/2012 e pelo artigo 2º da Portaria AGU nº 345/2012.

III – Mérito

8. O Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Federal nº 8.112/1990 autoriza a licença para capacitação de servidores, nos do art. 87, *verbis*:

“Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)” (grifou-se)

9. Na mesma linha, a Portaria AGU nº 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

1 Decreto nº 1.387/1995: Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, ao Advogado-Geral da União, ao Secretário Especial de Políticas Regionais da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, aos titulares das Secretarias de Estado de Comunicação de Governo, de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Urbano, e ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República para autorizarem os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores civis da Administração Pública Federal

² Portaria AGU nº 134/2012: “Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -



"Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação

10. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto nº 5.707/2006, que instituiu a "Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal"³, assim como o Plano Bienal de Capacitação da Advocacia-Geral da União 2012/2013⁴, que possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o "estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento". Dentre os eixos operacionais previstos, vale destacar, consta o tópico de língua estrangeira (inglês).

11. Visto isso e atestada a presença de todas as prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se ao exame do mérito em si da licença-capacitação pretendida.

12. Pois bem, mais uma vez esse Conselho Consultivo depara-se com pedido de licença capacitação cujo objeto consiste em aperfeiçoamento em língua estrangeira, em regime de imersão no exterior. Embora este colegiado sempre tenha opinado pela utilidade e o interesse da administração na realização de cursos dessa natureza, (cf., por todos, Parecer nº 24/2012/EAGU-CC/DFAA, NUP 00406.001058/2012-11), apenas recentemente o Sr. Advogado-Geral da União alterou seu entendimento, passando a se posicionar favoravelmente à autorização de tais licenças, na linha dos parâmetros e fundamentos lançados no Parecer nº 09/2013/EAGU-CC/JSM (NUP nº 00590.001299/201269)⁵.

³ Decreto nº 5.707/2006: "Art. 1o Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

Art. 3o São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...) Art. 5o São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação"; (grifou-se)

⁴ Aprovado pela Portaria AGU nº 97/2013.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

13. Nessa perspectiva, em resumo, os seguintes critérios devem balizar a análise de pedidos como o ora em exame: (i) pertinência com os interesses da instituição; (ii) carga horária do evento; (iii) idoneidade da entidade promotora da capacitação. Revela-se, na hipótese, o preenchimento de todos os requisitos.

14. Em primeiro plano, a par do interesse geral ínsito à qualificação e ao domínio de outra língua para o profissional do Direito em tempos cosmopolitas, vale anotar que o requerente é Procurador Federal junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, cujas atribuições, entre outras, englobam a participação na União Geodésica e Geofísica Internacional, nos termos do Decreto nº 7.905/2013. Ademais, conforme exposto às fls. 02,

“(…) As relações internacionais do IBGE são intensas, havendo em sua estrutura, inclusive, uma Assessoria da Relações Internacionais vinculada à sua Presidência. Ademais, o IBGE foi incumbido da organização de evento internacional de grande porte na área estatística, a ser realizado no Rio de Janeiro, em 2015. Os preparativos para o ‘Congresso Mundial de Estatística’ envolvem a provável celebração de acordos com entidades internacionais, tornando portanto, pertinente o aperfeiçoamento solicitado”.

15. Em acréscimo, é de se registrar que o membro já possui o título de Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento, sendo certo que o eventual acesso ao doutoramento — de todo o interesse, de regra, para a Administração — demanda o pleno conhecimento de, no mínimo, dois idiomas.

16. No que diz respeito à carga horária do curso, estão previstas 25 horas semanais (30 aulas de 50 minutos), durante 5 semanas, duração que atende as orientações formuladas pela AGU e permite um consistente plano de estudos, conversações e prática no local. Finalmente, não restam dúvidas acerca da qualidade da instituição de ensino escolhidas, na medida em que os credenciamentos com diversas agências internacionais e conselhos governamentais (fls. 15-16) permitem constatar a idoneidade da Escola de Montreal.

⁵ No mesmo sentido, posteriormente, foram deferidos pela autoridade máxima da Instituição os seguintes pleitos:
NUPs nº 00426.001382/2013-30; 00590.000249/2013-45;
NUP nº 00590.000352/2013-95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

52
dt

III – Conclusão

18. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença dos requisitos formais e materiais, mormente a pertinência da capacitação, a carga horária mínima, a idoneidade da instituição e a ausência de prejuízo para a unidade, opina-se pelo **deferimento** da licença capacitação requerida, para fins de participação no Curso Intensivo Bilíngue de Francês e Inglês - *English and French-Intensive Bilingual Programme*, promovido pela EC Montreal/Canadá, no **período de 03.06.2013 a 05.07.2013**.

19. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão do Sr. Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, 28 de maio de 2013.

RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado da União
Representante da Secretaria-Geral de Contencioso

Paul